

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

*Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001*

**Atos do Poder Executivo.**

Barra de São Miguel – PB, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025.

## **DECRETO MUNICIPAL N° 0024/2025**

Barra de São Miguel – Paraíba, 05 de Novembro de 2025

**INSTITUI DIRETRIZES E AÇÕES QUE ASSEGURAM O TRABALHO COM EQUIDADE NA ALFABETIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PARAÍBA**, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que determina que a Alfabetização deve ser consolidada até o 2° ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), que orienta a alfabetização na idade certa como prioridade dos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação (Lei n°106/2015), que normatiza as metas e ações para a Educação no âmbito municipal, garantia de direitos educacionais;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Barra de São Miguel – PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações intencionais, sistemáticas e equitativas que assegurem o direito de todas as crianças à alfabetização plena na idade certa, respeitando ritmos, especificidades, contextos sociais e condições individuais;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com o fortalecimento da aprendizagem, a redução das desigualdades e o acompanhamento contínuo das evidências de ensino e aprendizagem;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído, no **Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra de São Miguel – Paraíba**, o **Trabalho Educativo na Alfabetização com Equidade**, destinado a garantir que todas as crianças do **1º e 2º ano do Ensino Fundamental** desenvolvam as habilidades essenciais de leitura, escrita, consciência fonológica, fluência leitora e letramento, conforme orientações da **BNCC**.

**Art. 2º** - O Trabalho Educativo comprovado na alfabetização com equidade deverá incorporar as seguintes ações:

### **§ 1º – Planejamento e Prática Pedagógica**

- a) Elaboração de planos de aula alinhados ao currículo municipal e à BNCC;
- b) Aplicação e análise de diagnóstico inicial para todos os estudantes;
- c) Organização de práticas diversificadas, agrupamentos produtivos e intervenções pedagógicas específicas, respeitando o nível de aprendizagem de cada criança;
- d) Registro sistemático das atividades desenvolvidas no diário de classe ou plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Implantação de currículo diversificado priorizando a recomposição das aprendizagens;
- f) Obrigatoriedade de funcionamento da Educação Integral no âmbito municipal.

### **§ 2º – Acompanhamento e Intervenção**

- a) Aplicação periódica de avaliações diagnósticas e formativas;
- b) Elaboração de planos de intervenção contínua para estudantes com dificuldades persistentes;



- c) Acompanhamento técnico-pedagógico da equipe da Secretaria Municipal de Educação junto às escolas;
- d) Participação das famílias em devolutivas, orientações pedagógicas e reuniões escolares.

### **§ 3º – Práticas de Alfabetização com Equidade**

- a) Uso de metodologias ativas, estruturadas e diversificadas que contemplem consciência fonológica, leitura diária, escrita espontânea e dirigida, produção textual e ludicidade;
- b) Garantia de materiais pedagógicos adequados, acervo literário, jogos educativos e recursos tecnológicos;
- c) Implantação de cantinhos da leitura em todas as salas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- d) Adaptação de recursos, estratégias e avaliações para estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem ou em situação de vulnerabilidade social;
- e) Valorização dos repertórios culturais das famílias e da comunidade barrense.
- f) Implantação do Dia A de Alfabetização, garantindo destaque para as práticas exitosas realizadas nas escolas municipais

### **§ 4º – Formação Continuada**

- a) Participação obrigatória de professores alfabetizadores, auxiliares, cuidadores e gestores nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Estudos de práticas pedagógicas eficazes, que assegurem a equidade por meio das avaliações formativas, registros de aprendizagem e monitoramento da alfabetização;
- c) Apoio técnico às escolas para planejamento e acompanhamento semanal das atividades.

### **§ 5º – Registros e Evidências - Para comprovação do trabalho educativo, as escolas deverão manter atualizados:**




- a) Relatório de desempenho individual da aprendizagem dos estudantes;
- b) Relatórios mensais de frequência escolar;
- c) Registros de intervenções pedagógicas aplicadas;
- d) Evidências de leitura, escrita, fluência e produção textual;
- e) Atas de reuniões pedagógicas e conselhos de classe.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação elaborará **Relatórios Semestrais de Monitoramento**, contendo indicadores, registros e dados de aprendizagem, para acompanhamento interno e apresentação ao Conselho Municipal de Educação.


**Art. 4º** - As Escolas do Sistema Municipal de Educação deverão assegurar que todos os documentos mencionados neste decreto estejam disponíveis para fins de inspeção, auditoria pedagógica, monitoramento e comprovação de práticas educativas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel – Paraíba, 05 de Novembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo França**  
Prefeito Constitucional  
**Barra de São Miguel – Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**  
Barra de São Miguel -Paraíba, 05 de Novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo França – Prefeito Constitucional**